

Eletrônico



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Legislação em Direito Penal p/ PC-GO (Escrivão) - 2019

Professor: Lucas Guimarães, Marcos Girão, Paulo Guimarães, Thais de Assunção (Equipe Marcos Girão)

1 - Considerações Iniciais	2
2 - Crimes resultantes de Preconceito de Raça ou de Cor (Lei n. 7.716/89).....	4
3 - Resumo da Aula	13
4 - Jurisprudência relevante	14
5 - Legislação pertinente	16
6 - Questões.....	19
<i>6.1 - Questões Comentadas.....</i>	<i>19</i>
<i>6.2 - Lista de Questões</i>	<i>33</i>
<i>6.3 - Gabarito</i>	<i>41</i>
7 - Considerações Finais	41



1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Olá, amigo concurseiro! Seja bem-vindo ao nosso curso para o concurso da **Polícia Civil do Estado de Goiás!**



Meu nome é Paulo Guimarães, e estarei junto com você na sua jornada rumo à aprovação no seu concurso. Vamos estudar em detalhes da **Legislação em Direito Penal!** Discutiremos as possibilidades de cobrança em questões e comentaremos questões já aplicadas.

Antes de colocarmos a “mão na massa”, permitam-me uma pequena apresentação. Nasci em Recife e sou graduado em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco, com especialização em Direito Constitucional. Minha vida de concurseiro começou ainda antes da vida acadêmica, quando concorri e fui aprovado para uma vaga no Colégio Militar do Recife, aos 10 anos de idade.

Em 2003, aos 17 anos, fui aprovado no concurso do Banco do Brasil, e cruzei os dedos para não ser convocado antes de fazer aniversário. Tomei posse em 2004 e trabalhei como escriturário, caixa executivo e assistente em diversas áreas do BB, incluindo atendimento a governo e comércio exterior. Fui também aprovado no concurso da Caixa Econômica Federal em 2004, mas não cheguei a tomar posse.

Mais tarde, deixei o Banco do Brasil para tomar posse no cargo de técnico do Banco Central, e lá trabalhei no Departamento de Liquidações Extrajudiciais e na Secretaria da Diretoria e do Conselho Monetário Nacional.

Em 2012, tive o privilégio de ser aprovado no concurso para o cargo de Analista de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União, em 2º lugar na área de Prevenção da Corrupção e Ouvidoria. Atualmente, desempenho minhas funções na Ouvidoria-Geral da União, que é um dos órgãos componentes da CGU.

Minha experiência prévia como professor em cursos preparatórios engloba as áreas de Direito Constitucional e legislação especial.

Ao longo do nosso curso estudaremos os dispositivos legais, as abordagens doutrinárias e também a jurisprudência dos tribunais superiores. Tentarei deixar tudo muito claro, mas se ainda ficarem dúvidas não deixe de me procurar no nosso fórum ou nas redes sociais, ok!?

Acredito que nossa matéria seja uma daquelas que constituirão o verdadeiro diferencial dos aprovados. Muitos candidatos deixam o estudo de legislação específica para a última hora, mas isso não vai acontecer com você!

Garanto que todos os meus esforços serão concentrados na tarefa de obter a SUA aprovação. Esse comprometimento, tanto da minha parte quanto da sua, resultará, sem dúvida, numa preparação consistente, que vai permitir que você esteja pronto no dia da prova, e tenha motivos para comemorar quando o resultado for publicado.



Muitas vezes, tomar posse em cargos como esses parece um sonho distante, mas, acredite em mim, se você se esforçar ao máximo, será apenas uma questão de tempo. E digo mais, quando você for aprovado, ficará surpreso em como foi mais rápido do que você imaginava.

Se você quiser receber conteúdo gratuito e de qualidade na sua preparação para concursos, peço ainda que me siga no instagram. Lá tenho comentado questões e dado dicas essenciais de preparação para qualquer concurseiro.



@profpauloguimaraes

Nosso cronograma nos permitirá cobrir todo o conteúdo da Legislação em Direito Penal até a prova, com as aulas em PDF sendo liberadas nas datas a seguir:

Aula 00	Lei nº 7.716/1989 e suas alterações (crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor).	15/12
Aula 01	Lei nº 9.605/1998 (crimes contra o meio ambiente).	22/12
Aula 02	Lei nº 9.455/1997 (crimes de tortura). Lei nº 4.898/1965 e suas alterações (abuso de autoridade).	29/12
Aula 03	Lei nº 12.850/2013 e suas alterações (crime organizado).	6/1
Aula 04	Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento).	13/1
Aula 05	Lei nº 11.340/2006 e alterações (cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher “Lei Maria da Penha”).	20/1
Aula 06	Lei nº 11.343/2006 (tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes).	27/1
Aula 07	Lei nº 8.072/1990 e suas alterações (crimes hediondos). Lei nº 9.503/1997 e suas alterações (crimes de trânsito - Código de Trânsito Brasileiro).	4/2
Aula 08	Decreto-Lei nº 3.688/1941 e suas alterações (Lei das Contravenções Penais).	11/2

Encerrada a apresentação, vamos à matéria. Lembro a você que essa aula demonstrativa serve para mostrar como o curso funcionará, mas isso não quer dizer que a matéria explorada nas páginas a seguir não seja importante ou não faça parte do programa.



Analise o material com carinho, faça seus esquemas de memorização e prepare-se para a revisão final. Se você seguir esta fórmula, o curso será o suficiente para que você atinja um excelente resultado. Espero que você goste e opte por se preparar conosco.

Agora vamos o que interessa. Mãos à obra!

2 - CRIMES RESULTANTES DE PRECONCEITO DE RAÇA OU DE COR (LEI N. 7.716/89)

Não pretendo tecer longas considerações histórias a respeito das origens do preconceito e do racismo no Brasil. Você sabe que por séculos a sociedade brasileira considerou os negros de origem africana como objetos, e que, com a abolição da escravidão, não houve qualquer política de inclusão dos negros na atividade produtiva, e por isso essas pessoas permaneceram à margem da sociedade, sem instrução formal, e sofrendo fortíssimo preconceito em qualquer lugar que fossem.

Do ponto de vista penal, por muito tempo os escravos não foram considerados pessoas, mas apenas em termos de culpabilidade. Eles eram criminosos, mas não podiam ser vítimas, pois eram propriedade do seu senhor.

A primeira lei que tratou de combater o preconceito de raça e cor foi a Lei Afonso Arinos, de 1951, que tratou a discriminação como contravenção penal. Infelizmente essa foi uma daquelas famosas leis que “não pegam”.

A Constituição de 1988 determina, em seu art. 4º, que o **repúdio ao racismo** é um dos princípios que regem a República em suas relações internacionais. Além disso, a prática de racismo é crime inafiançável e imprescritível, sujeito a pena de reclusão.

A Lei nº 7.716/1989 surgiu para criminalizar as condutas de preconceito de **raça** ou de **cor**. Em 1997, a lei sofreu uma reforma de proporções consideráveis, que inclui em seu escopo também a discriminação ou preconceito de **etnia**, **religião** e **procedência nacional**.

Art. 1º Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de **discriminação** ou **preconceito** de **raça**, **cor**, **etnia**, **religião** ou **procedência nacional**.

Vamos fazer uma pequena análise da terminologia utilizada pelo dispositivo, com base nas explicações doutrinárias sobre o tema, ok?

Discriminação é a separação, segregação. Representa o rompimento da igualdade, mas nem sempre é ilegítima. Existem, por exemplo, as políticas que são comumente chamadas de “Discriminação Positiva”, que são voltadas para apenas uma parcela da população. Tratando-se da população negra, podemos mencionar como exemplo o estabelecimento de cotas para acesso às instituições de ensino superior.



Preconceito é um sentimento ou ideia pré-formatada, que seja favorável ou desfavorável em relação a determinada pessoa. O **preconceito** e a **discriminação** puníveis são aqueles relacionados à **raça, cor, etnia, religião** ou **procedência nacional**.

Para fins e interpretação legal, **raças** são subgrupos nos quais a humanidade se divide, de acordo com características fisiológicas comuns. Uma observação interessante é que mesmo a ciência já não aceita pacificamente a existência de diferentes raças. A ideia já foi inclusive confirmada pelo STF, no julgamento do HC 82424.

HABEAS-CORPUS. PUBLICAÇÃO DE LIVROS: ANTI-SEMITISMO. RACISMO. CRIME IMPRESCRITÍVEL. CONCEITUAÇÃO. ABRANGÊNCIA CONSTITUCIONAL. LIBERDADE DE EXPRESSÃO. LIMITES. ORDEM DENEGADA.

1. Escrever, editar, divulgar e comercializar livros "fazendo apologia de ideias preconceituosas e discriminatórias" contra a comunidade judaica (Lei 7716/89, artigo 20, na redação dada pela Lei 8081/90) constitui crime de racismo sujeito às cláusulas de inafiançabilidade e imprescritibilidade (CF, artigo 5º, XLII). 2. Aplicação do princípio da prescribibilidade geral dos crimes: se os judeus não são uma raça, segue-se que contra eles não pode haver discriminação capaz de ensejar a exceção constitucional de imprescritibilidade. Inconsistência da premissa. 3. Raça humana. Subdivisão. Inexistência. Com a definição e o mapeamento do genoma humano, cientificamente não existem distinções entre os homens, seja pela segmentação da pele, formato dos olhos, altura, pelos ou por quaisquer outras características físicas, visto que todos se qualificam como espécie humana. Não há diferenças biológicas entre os seres humanos. Na essência são todos iguais. 4. Raça e racismo. A divisão dos seres humanos em raças resulta de um processo de conteúdo meramente político-social. Desse pressuposto origina-se o racismo que, por sua vez, gera a discriminação e o preconceito segregacionista. 5. Fundamento do núcleo do pensamento do nacional-socialismo de que os judeus e os arianos formam raças distintas. Os primeiros seriam raça inferior, nefasta e infecta, características suficientes para justificar a segregação e o extermínio: inconciliabilidade com os padrões éticos e morais definidos na Carta Política do Brasil e do mundo contemporâneo, sob os quais se ergue e se harmoniza o estado democrático. Estigmas que por si só evidenciam crime de racismo. Concepção atentatória dos princípios nos quais se erige e se organiza a sociedade humana, baseada na respeitabilidade e dignidade do ser humano e de sua pacífica convivência no meio social. Condutas e evocações aéticas e imorais que implicam repulsiva ação estatal por se revestirem de densa intolerabilidade, de sorte a afrontar o ordenamento infraconstitucional e constitucional do País. 6. Adesão do Brasil a tratados e acordos multilaterais, que energicamente repudiam quaisquer discriminações raciais, aí compreendidas as distinções entre os homens por restrições ou preferências oriundas de raça, cor, credo, descendência ou origem nacional ou étnica, inspiradas na pretensa superioridade de um povo sobre outro, de que são exemplos a xenofobia, "negrofobia", "islamofobia" e o anti-semitismo. 7. A Constituição Federal de 1988 impôs aos agentes de delitos dessa natureza, pela gravidade e repulsividade da ofensa, a cláusula de imprescritibilidade, para que fique, ad perpetuum rei memoriam, verberado o repúdio e a abjeção da sociedade nacional à sua prática. 8. Racismo. Abrangência. Compatibilização dos conceitos etimológicos, etnológicos, sociológicos, antropológicos ou biológicos, de modo a construir a definição jurídico-constitucional do termo. Interpretação teleológica e sistêmica da Constituição Federal, conjugando fatores e circunstâncias históricas, políticas e sociais que regeram sua formação e aplicação, a fim de obter-se o real sentido e alcance da norma. 9. Direito comparado. A exemplo do Brasil as legislações de países organizados sob a égide do estado moderno de direito democrático igualmente adotam em seu ordenamento legal punições para delitos que estimulem e propaguem segregação racial. Manifestações da Suprema Corte Norte-Americana, da Câmara dos Lordes da Inglaterra e da Corte de Apelação da Califórnia nos Estados Unidos que consagraram entendimento que aplicam sanções àqueles que transgridem as regras de boa convivência social com grupos humanos que simbolizem a prática de racismo. 10. A edição e publicação de obras escritas veiculando ideias anti-semitas, que buscam resgatar e dar credibilidade à concepção racial definida pelo regime nazista, negadoras e subversoras de fatos históricos incontroversos como o holocausto, consubstanciadas na pretensa

inferioridade e desqualificação do povo judeu, equivalem à incitação ao descrímen com acentuado conteúdo racista, reforçadas pelas consequências históricas dos atos em que se baseiam. 11. Explícita conduta do agente responsável pelo agravo revelador de manifesto dolo, baseada na equivocada premissa de que os judeus não só são uma raça, mas, mais do que isso, um segmento racial atávica e geneticamente menor e pernicioso. 12. Discriminação que, no caso, se evidencia como deliberada e dirigida especificamente aos judeus, que configura ato ilícito de prática de racismo, com as consequências gravosas que o acompanham. 13. Liberdade de expressão. Garantia constitucional que não se tem como absoluta. Limites morais e jurídicos. O direito à livre expressão não pode abrigar, em sua abrangência, manifestações de conteúdo imoral que implicam ilicitude penal. 14. As liberdades públicas não são incondicionais, por isso devem ser exercidas de maneira harmônica, observados os limites definidos na própria Constituição Federal (CF, artigo 5º, § 2º, primeira parte). O preceito fundamental de liberdade de expressão não consagra o "direito à incitação ao racismo", dado que um direito individual não pode constituir-se em salvaguarda de condutas ilícitas, como sucede com os delitos contra a honra. Prevalência dos princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade jurídica. 15. "Existe um nexo estreito entre a imprescritibilidade, este tempo jurídico que se escoia sem encontrar termo, e a memória, apelo do passado à disposição dos vivos, triunfo da lembrança sobre o esquecimento". No estado de direito democrático devem ser intransigentemente respeitados os princípios que garantem a prevalência dos direitos humanos. Jamais podem se apagar da memória dos povos que se pretendam justos os atos repulsivos do passado que permitiram e incentivaram o ódio entre iguais por motivos raciais de torpeza inominável. 16. A ausência de prescrição nos crimes de racismo justifica-se como alerta grave para as gerações de hoje e de amanhã, para que se impeça a reinstauração de velhos e ultrapassados conceitos que a consciência jurídica e histórica não mais admitem. Ordem denegada.

STF, HC 82424/RS, Rel. Min. MOREIRA ALVES, j. 17.09.2003, DJ 19.03.2004 PP-00017 EMENT VOL-02144-03 PP-00524.

A **cor** se refere à tonalidade da pele da pessoa. A **etnia** diz respeito à origem das comunidades, e abarca não só características físicas, mas também componentes culturais (dialetos, religião, crenças, costumes).

Religião é uma crença em comum, normalmente manifestada por meio de ritos próprios. **Origem nacional** se refere ao país de procedência da pessoa. Aqui a Doutrina faz considerações também sobre os locais de origem dentro de um mesmo país, com relação a uma região específica, estado ou cidade.

Normalmente nos referimos aos crimes previstos na Lei nº 7.716/1989 como "**crimes de racismo**". O racismo, na realidade, é a crença na superioridade de uma determinada raça sobre outra, que gera consequências sociais extremas. Utilizarei esta expressão aqui para me referir aos crimes previstos na lei, ok?

Primeiramente vamos analisar o tipo mais genérico, previsto no art. 20.

Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a **discriminação** ou **preconceito** de **raça**, **cor**, **etnia**, **religião** ou **procedência nacional**.

Pena: reclusão de um a três anos e multa.

Este tipo abarca qualquer ato relacionado à promoção de atitudes discriminatórias ou preconceituosas relacionadas aos elementos que já estudamos.



§ 1º Fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilizem a **cruz suástica** ou gamada, para fins de divulgação do nazismo.

Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa.

§ 2º Se qualquer dos crimes previstos no caput é cometido por intermédio dos **meios de comunicação social ou publicação** de qualquer natureza:

Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, o juiz poderá determinar, ouvido o Ministério Público ou a pedido deste, ainda antes do inquérito policial, sob pena de desobediência:

I - o recolhimento imediato ou a busca e apreensão dos exemplares do material respectivo;

II - a cessação das respectivas transmissões radiofônicas, televisivas, eletrônicas ou da publicação por qualquer meio;

III - a interdição das respectivas mensagens ou páginas de informação na rede mundial de computadores.

§ 4º Na hipótese do § 2º, constitui efeito da condenação, após o trânsito em julgado da decisão, a destruição do material apreendido.

A criminalização do uso do **símbolo do nazismo** (suástica) é consequência dos traumas gerados pelas políticas racistas e segregacionistas adotadas pelo regime de Adolf Hitler e que marcaram a expansão alemã durante a Segunda Guerra Mundial.

O símbolo ficou tão fortemente ligado ao racismo, que até hoje sua utilização constitui crime punido severamente.

Há também uma pena mais grave se os crimes de racismo forem cometidos utilizando-se **meios de comunicação social ou publicação**. Esses meios são aqueles conhecidos como “comunicação de massa”. Uma atitude racista transmitida na TV, rádio ou internet é punida mais severamente do que aquela feita de forma tímida e com menor alcance.

Para investigar a utilização de meios de comunicação, o juiz pode determinar medidas cautelares com a principal finalidade de interromper a transmissão de conteúdos racistas. O §4º determina ainda que a **destruição do material** de cunho racista é efeito da condenação.

Art. 3º Impedir ou obstar o acesso de alguém, devidamente habilitado, a qualquer **cargo** da Administração Direta ou Indireta, bem como das concessionárias de serviços públicos.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, por motivo de discriminação de **raça, cor, etnia, religião** ou **procedência nacional**, **obstar a promoção funcional**.

Pena: reclusão de dois a cinco anos.

Aqui a conduta tipificada é a **obstacularização** ou o **impedimento do acesso** de pessoa habilitada a **cargo** ou à **promoção funcional**. O sujeito ativo é pessoa componente da Administração Pública, que detenha cargo ou função de chefia ou atribuições relacionadas ao acesso a cargo ou promoção, enquanto o sujeito passivo é o próprio Estado e, secundariamente, o ofendido pelo ato discriminatório.

É necessário ainda que haja o elemento subjetivo da vontade dirigida à **atitude discriminatória ou preconceituosa** relacionada aos elementos mencionados no parágrafo único. Isso não significa que outras atitudes discriminatórias não sejam puníveis, ok? A discriminação contra idosos, ou por razão de sexo e estado civil são puníveis com base em leis específicas.

Art. 4º Negar ou obstar **emprego em empresa privada**.

§ 1º Incorre na mesma pena quem, por motivo de discriminação de **raça** ou de **cor** ou práticas resultantes do preconceito de **descendência** ou **origem nacional ou étnica**:

I - deixar de conceder os **equipamentos necessários** ao empregado em igualdade de condições com os demais trabalhadores;

II - **impedir a ascensão funcional** do empregado ou obstar outra forma de benefício profissional;

III - proporcionar ao empregado **tratamento diferenciado** no ambiente de trabalho, especialmente quanto ao **salário**.

§ 2º Ficar sujeito às penas de multa e de prestação de serviços à comunidade, incluindo atividades de promoção da igualdade racial, quem, em anúncios ou qualquer outra forma de **recrutamento de trabalhadores**, exigir aspectos de aparência próprios de **raça** ou **etnia** para emprego cujas atividades não justifiquem essas exigências.

Pena: reclusão de dois a cinco anos.

Este tipo penal é bastante interessante. Enquanto o art. 3º tratava da negativa de acesso ao cargo ou à promoção funcional na Administração Pública e nas concessionárias de serviços públicos, este trata das **empresas privadas**.

As condutas criminalizadas são as seguintes:

- Negar ou obstar emprego;
- Deixar de providenciar os equipamentos necessários a empregado;
- Impedir a ascensão ou outro benefício funcional a empregado;
- Tratar empregado de forma diferente dos demais;
- Exigir aspectos de aparência próprios de **raça** ou **etnia** para emprego sem justificativa.

Lembro que, em todos os tipos penais relacionados ao racismo, é necessária a existência de dolo relacionado ao preconceito ou discriminação resultante de **raça**, **cor**, **etnia**, **religião** ou **origem**.

Art. 5º Recusar ou impedir **acesso a estabelecimento comercial**, negando-se a servir, atender ou receber cliente ou comprador.

Pena: reclusão de um a três anos.

Art. 6º Recusar, negar ou impedir a **inscrição ou ingresso de aluno em estabelecimento de ensino público ou privado** de qualquer grau.

Pena: reclusão de três a cinco anos.

Parágrafo único. Se o crime for praticado contra menor de dezoito anos a pena é agravada de 1/3 (um terço).



No parágrafo único não consta agravante, mas sim uma causa de aumento de pena. A expressão foi utilizada pelo legislador de forma atécnica.

A negativa de acesso a **instituições de ensino** por motivos racistas era muito comum há algumas décadas. Perceba que nem as escolas mantidas por instituições religiosas podem negar o acesso de alunos que não pertençam àquela denominação. Isso não impede, é claro, que sejam estabelecidas normas de conduta a serem observadas no dia a dia da instituição.

Art. 7º Impedir o acesso ou recusar hospedagem em **hotel, pensão, estalagem**, ou qualquer estabelecimento similar.

Pena: reclusão de três a cinco anos.

Art. 8º Impedir o acesso ou recusar atendimento em **restaurantes, bares, confeitarias**, ou locais semelhantes abertos ao público.

Pena: reclusão de um a três anos.

Art. 9º Impedir o acesso ou recusar atendimento em **estabelecimentos esportivos, casas de diversões**, ou **clubes** sociais abertos ao público.

Pena: reclusão de um a três anos.

Art. 10. Impedir o acesso ou recusar atendimento em **salões de cabeleireiros, barbearias, termas** ou **casas de massagem** ou estabelecimento com as mesmas finalidades.

Pena: reclusão de um a três anos.

Art. 11. Impedir o acesso às entradas sociais em **edifícios públicos ou residenciais** e elevadores ou escada de acesso aos mesmos:

Pena: reclusão de um a três anos.

Art. 12. Impedir o acesso ou uso de **transportes públicos**, como aviões, navios, barcas, barcos, ônibus, trens, metrô ou qualquer outro meio de transporte concedido.

Pena: reclusão de um a três anos.

Art. 13. Impedir ou obstar o acesso de alguém ao serviço em qualquer ramo das **Forças Armadas**.

Pena: reclusão de dois a quatro anos.

Art. 14. Impedir ou obstar, por qualquer meio ou forma, o **casamento** ou **convivência familiar e social**.

Pena: reclusão de dois a quatro anos.

Mais uma vez chamo sua atenção para a necessidade do elemento subjetivo da conduta do agente: o dolo de impedir ou obstruir o acesso das pessoas a esses locais em razão de **discriminação** ou **preconceito** quanto à **raça, cor, etnia, religião** ou **origem** da pessoa.

Na Jurisprudência dos Tribunais Superiores há pouquíssimos julgados sobre os crimes de racismo. O HC 82424, julgado pelo STF, tratou da **publicação de livros com conteúdo antissemita**, ou seja, discriminatório e preconceituoso contra a comunidade judaica.

Na ocasião, a Suprema Corte confirmou o caráter criminoso da publicação de livros “fazendo apologia de ideias preconceituosas e discriminatórias contra a comunidade judaica”. O STF



relacionou as publicações às antigas ideias de supremacia ariana em relação aos judeus, veiculadas pelo regime nazista.

Há ainda um outro julgado interessante, desta vez do STJ, que foi cobrado numa questão do concurso de 2013 da Polícia Rodoviária Federal.

Na ocasião, discutiu-se a possibilidade de um clube social negar a admissão de uma pessoa em razão de preconceito de raça ou cor, quando, de acordo com o estatuto do clube, a sua diretoria não precisava justificar a negativa. Nem preciso dizer que isso não faz o menor sentido, não é mesmo?

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. DIREITO PROCESSUAL PENAL. INÉPCIA DA DENÚNCIA. CRIME DE PRECONCEITO DE RAÇA OU DE COR. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. INOCORRÊNCIA.

1. A denúncia que se mostra ajustada ao artigo 41 do Código de Processo Penal, ensejando o pleno exercício da garantia constitucional da ampla defesa, não deve, nem pode, ser tida e havida como inepta. 2. A recusa de admissão no quadro associativo de clube social, em razão de preconceito de raça ou de cor, caracteriza o tipo inserto no artigo 9º da Lei nº 7.716/89, enquanto modo da conduta impedir, que lhe integra o núcleo. 3. A faculdade, estatutariamente atribuída à diretoria, de recusar propostas de admissão em clubes sociais, sem declinação dos motivos, não lhe atribui a natureza especial de fechado, de maneira a subtraí-lo da incidência da lei. 4. A pretensão de exame de prova é estranha, em regra, ao âmbito angusto do habeas corpus. 5. Recurso improvido.

STJ, Relator: Ministro HAMILTON CARVALHIDO, Data de Julgamento: 22/03/2005, T6 - SEXTA TURMA

Acerca dos aspectos processuais, há um julgado importante do STJ que reconhece que a consumação do crime de racismo por meio da internet ocorre no local de onde foram enviadas as manifestações racistas.

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. CRIME DE RACISMO PELA INTERNET. MENSAGENS ORIUNDAS DE USUÁRIOS DOMICILIADOS EM DIVERSOS ESTADOS. IDENTIDADE DE MODUS OPERANDI. TROCA E POSTAGEM DE MENSAGENS DE CUNHO RACISTA NA MESMA COMUNIDADE DO MESMO SITE DE RELACIONAMENTO. OCORRÊNCIA DE CONEXÃO INSTRUMENTAL. NECESSIDADE DE UNIFICAÇÃO DO PROCESSO PARA FACILITAR A COLHEITA DA PROVA. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 76, III, E 78, AMBOS DO CPP. PREVENÇÃO DO JUÍZO FEDERAL PAULISTA, QUE INICIOU E CONDUZIU GRANDE PARTE DAS INVESTIGAÇÕES. PARECER DO MPF PELA COMPETÊNCIA DO JUÍZO FEDERAL DE SÃO PAULO. CONFLITO CONHECIDO, PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO FEDERAL DA 4ª. VARA CRIMINAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, O SUSCITADO, DETERMINANDO QUE ESTE COMUNIQUE O RESULTADO DESTES JULGAMENTOS AOS DEMAIS JUÍZOS FEDERAIS PARA OS QUAIS HOUVE A DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA.

1. Cuidando-se de crime de racismo por meio da rede mundial de computadores, a consumação do delito ocorre no local de onde foram enviadas as manifestações racistas. 2. Na hipótese, é certo que as supostas condutas delitivas foram praticadas por diferentes pessoas a partir de localidades diversas; todavia, contaram com o mesmo modus operandi, qual seja, troca e postagem de mensagens de cunho racista e discriminatório contra diversas minorias (negros, homossexuais e judeus) na mesma comunidade virtual do mesmo site de relacionamento. 3. Dessa forma, interligadas as condutas, tendo a prova até então colhida sido obtida a partir de único núcleo, inafastável a existência de conexão probatória a atrair a incidência dos arts. 76, III, e 78, II, ambos do CPP, que disciplinam a competência por conexão e prevenção. 4. Revela-se útil e prioritária a colheita unificada da prova,

sob pena de inviabilizar e tornar infrutífera as medidas cautelares indispensáveis à perfeita caracterização do delito, com a identificação de todos os participantes da referida comunidade virtual.

[...]

STJ, CC 102454/RJ, Rel. Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, j. 25.03.2009, DJe 15.04.2009.

Veremos agora alguns dispositivos de outras leis que mencionam a discriminação ou preconceito baseados no racismo.

O art. 140 do Código Penal trata do crime de injúria, mas o que realmente nos interessa aqui é conteúdo do §3º, que estabelece uma variante qualificada desse crime.

Art. 140 Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

§ 1º - O juiz pode deixar de aplicar a pena:

I - quando o ofendido, de forma reprovável, provocou diretamente a injúria;

II - no caso de retorsão imediata, que consista em outra injúria.

§ 2º - Se a injúria consiste em violência ou vias de fato, que, por sua natureza ou pelo meio empregado, se considerem aviltantes:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência:

Pena - reclusão de um a três anos e multa.

Entre outros elementos, constam aqueles presentes no art. 1º da Lei do Racismo.

Nas palavras de Celso Delmanto, "comete o crime do artigo 140, § 3º do CP, e não o delito do artigo 20 da Lei nº 7.716/89, o agente que utiliza palavras depreciativas referentes a raça, cor, religião ou origem, com o intuito de ofender a honra subjetiva da vítima".

Já o crime de racismo seria aquele cometido por quem pratica conduta discriminatória dirigida a um determinado grupo ou coletividade. O crime de racismo é considerado mais grave pelo legislador, e, além de imprescritível e inafiançável, sua persecução se dá por meio de **ação penal pública incondicionada**, enquanto, no caso da injúria racial, a ação penal é pública condicionada à representação do ofendido.

Com relação à injúria racial, vale a pena também mencionar julgado do STF que confirmou a condenação do blogueiro Paulo Henrique Amorim pelo crime, estendendo à injúria racial a imprescritibilidade prevista para o crime de racismo.

DIREITO PENAL. AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. CRIME DE INJÚRIA RACIAL. IMPRESCRITIBILIDADE. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL AMPLAMENTE ANALISADA NA ORIGEM. NEGATIVA MONOCRÁTICA DE SEGUIMENTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. DESPROVIMENTO DO AGRAVO.

1. Como afirmado na decisão monocrática ora atacada, os fatos foram detida e profundamente apreciados nas instâncias ordinárias. De modo que não se pode rediscutir a matéria sem revolver os fatos para que se chegue à conclusão diversa da encontrada pelo Superior Tribunal de Justiça. De se salientar que não se trata de manter a decisão, com exame da questão de fundo, mas da impossibilidade de proceder à revisão nesta via recursal.

2. Por outro lado, como também explicitado na decisão, a questão relativa à imprescritibilidade é insuscetível de reapreciação por se tratar de matéria infraconstitucional, objeto de profunda análise pelo Superior Tribunal de Justiça, órgão constitucionalmente vocacionado para o exame da matéria.

Ag. Reg. no RE com Ag. 983.531. Rel. Min. Roberto Barroso, j. 18.8.2017.

É interessante conhecer também o crime de **redução a condição análoga à de escravo**, tipificado no art. 149 do CP, e que prevê aumento de pena se a conduta for relacionada ao racismo.

Art. 149 Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

[...]

§ 2º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido:

[...]

II – por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem.

A Lei nº 9.455/1997, que trata dos crimes de **tortura**, também prevê no tipo penal um componente relacionado ao racismo:

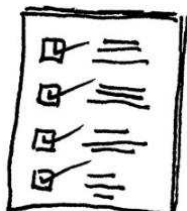
Art. 1º Constitui crime de tortura:

I - constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental:

[...]

c) em razão de discriminação **racial** ou **religiosa**;

3 - RESUMO DA AULA



Para finalizar o estudo da matéria, trazemos um resumo dos principais aspectos estudados ao longo da aula. Nossa sugestão é a de que esse resumo seja estudado sempre previamente ao início da aula seguinte, como forma de “refrescar” a memória. Além disso, segundo a organização de estudos de vocês, a cada ciclo de estudos é fundamental retomar esses resumos.

CRIMES DE RACISMO	
Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. Pena: reclusão de um a três anos e multa. § 2º Se qualquer dos crimes previstos no caput é cometido por intermédio dos meios de comunicação social ou publicação de qualquer natureza: Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa.	Art. 8º Impedir o acesso ou recusar atendimento em restaurantes, bares, confeitarias, ou locais semelhantes abertos ao público. Pena: reclusão de um a três anos.
§ 1º Fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilizem a cruz suástica ou gamada, para fins de divulgação do nazismo. Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa.	Art. 9º Impedir o acesso ou recusar atendimento em estabelecimentos esportivos, casas de diversões, ou clubes sociais abertos ao público. Pena: reclusão de um a três anos.
Art. 3º Impedir ou obstar o acesso de alguém, devidamente habilitado, a qualquer cargo da Administração	Art. 10. Impedir o acesso ou recusar atendimento em salões de cabeleireiros, barbearias, termas ou casas de massagem ou

Direta ou Indireta, bem como das concessionárias de serviços públicos.	estabelecimento com as mesmas finalidades.
Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, por motivo de discriminação de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, obstar a promoção funcional.	Pena: reclusão de um a três anos.
Pena: reclusão de dois a cinco anos.	

4 - JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE

HABEAS-CORPUS. PUBLICAÇÃO DE LIVROS: ANTI-SEMITISMO. RACISMO. CRIME IMPRESCRITÍVEL. CONCEITUAÇÃO. ABRANGÊNCIA CONSTITUCIONAL. LIBERDADE DE EXPRESSÃO. LIMITES. ORDEM DENEGADA. 1. Escrever, editar, divulgar e comerciar livros "fazendo apologia de ideias preconceituosas e discriminatórias" contra a comunidade judaica (Lei 7716/89, artigo 20, na redação dada pela Lei 8081/90) constitui crime de racismo sujeito às cláusulas de inafiançabilidade e imprescritibilidade (CF, artigo 5º, XLII). 2. Aplicação do princípio da prescribibilidade geral dos crimes: se os judeus não são uma raça, segue-se que contra eles não pode haver discriminação capaz de ensejar a exceção constitucional de imprescritibilidade. Inconsistência da premissa. 3. Raça humana. Subdivisão. Inexistência. Com a definição e o mapeamento do genoma humano, cientificamente não existem distinções entre os homens, seja pela segmentação da pele, formato dos olhos, altura, pêlos ou por quaisquer outras características físicas, visto que todos se qualificam como espécie humana. Não há diferenças biológicas entre os seres humanos. Na essência são todos iguais. 4. Raça e racismo. A divisão dos seres humanos em raças resulta de um processo de conteúdo meramente político-social. Desse pressuposto origina-se o racismo que, por sua vez, gera a discriminação e o preconceito segregacionista. 5. Fundamento do núcleo do pensamento do nacional-socialismo de que os judeus e os arianos formam raças distintas. Os primeiros seriam raça inferior, nefasta e infecta, características suficientes para justificar a segregação e o extermínio: inconciliabilidade com os padrões éticos e morais definidos na Carta Política do Brasil e do mundo contemporâneo, sob os quais se ergue e se harmoniza o estado democrático. Estigmas que por si só evidenciam crime de racismo. Concepção atentatória dos princípios nos quais se erige e se organiza a sociedade humana, baseada na respeitabilidade e dignidade do ser humano e de sua pacífica convivência no meio social. Condutas e evocações aéticas e imorais que implicam repulsiva ação estatal por se revestirem de densa intolerabilidade, de sorte a afrontar o ordenamento infraconstitucional e constitucional do País. 6. Adesão do Brasil a tratados e acordos multilaterais, que energicamente repudiam quaisquer discriminações raciais, aí compreendidas as distinções entre os homens por restrições ou preferências oriundas de raça, cor, credo, descendência ou origem nacional ou étnica, inspiradas na pretensa superioridade de um povo sobre outro, de que são exemplos a xenofobia, "negrofobia", "islamafobia" e o anti-semitismo. 7. A Constituição Federal de 1988 impôs aos agentes de delitos dessa natureza, pela gravidade e repulsividade da ofensa, a cláusula de imprescritibilidade, para que fique, ad perpetuum rei memoriam, verberado o repúdio e a abjeção da sociedade nacional à sua prática. 8. Racismo. Abrangência. Compatibilização dos conceitos etimológicos, etnológicos, sociológicos, antropológicos ou biológicos, de modo a construir a definição jurídico-constitucional do termo. Interpretação teleológica e sistêmica da Constituição Federal, conjugando fatores e circunstâncias

históricas, políticas e sociais que regeram sua formação e aplicação, a fim de obter-se o real sentido e alcance da norma. 9. Direito comparado. A exemplo do Brasil as legislações de países organizados sob a égide do estado moderno de direito democrático igualmente adotam em seu ordenamento legal punições para delitos que estimulem e propaguem segregação racial. Manifestações da Suprema Corte Norte-Americana, da Câmara dos Lordes da Inglaterra e da Corte de Apelação da Califórnia nos Estados Unidos que consagraram entendimento que aplicam sanções àqueles que transgridem as regras de boa convivência social com grupos humanos que simbolizem a prática de racismo. 10. A edição e publicação de obras escritas veiculando ideias anti-semitas, que buscam resgatar e dar credibilidade à concepção racial definida pelo regime nazista, negadoras e subversoras de fatos históricos incontroversos como o holocausto, consubstanciadas na pretensa inferioridade e desqualificação do povo judeu, equivalem à incitação ao descrímen com acentuado conteúdo racista, reforçadas pelas consequências históricas dos atos em que se baseiam. 11. Explícita conduta do agente responsável pelo agravo revelador de manifesto dolo, baseada na equivocada premissa de que os judeus não só são uma raça, mas, mais do que isso, um segmento racial atávica e geneticamente menor e pernicioso. 12. Discriminação que, no caso, se evidencia como deliberada e dirigida especificamente aos judeus, que configura ato ilícito de prática de racismo, com as consequências gravosas que o acompanham. 13. Liberdade de expressão. Garantia constitucional que não se tem como absoluta. Limites morais e jurídicos. O direito à livre expressão não pode abrigar, em sua abrangência, manifestações de conteúdo imoral que impliquem ilicitude penal. 14. As liberdades públicas não são incondicionais, por isso devem ser exercidas de maneira harmônica, observados os limites definidos na própria Constituição Federal (CF, artigo 5º, § 2º, primeira parte). O preceito fundamental de liberdade de expressão não consagra o "direito à incitação ao racismo", dado que um direito individual não pode constituir-se em salvaguarda de condutas ilícitas, como sucede com os delitos contra a honra. Prevalência dos princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade jurídica. 15. "Existe um nexó estreito entre a imprescritibilidade, este tempo jurídico que se escoia sem encontrar termo, e a memória, apelo do passado à disposição dos vivos, triunfo da lembrança sobre o esquecimento". No estado de direito democrático devem ser intransigentemente respeitados os princípios que garantem a prevalência dos direitos humanos. Jamais podem se apagar da memória dos povos que se pretendam justos os atos repulsivos do passado que permitiram e incentivaram o ódio entre iguais por motivos raciais de torpeza inominável. 16. A ausência de prescrição nos crimes de racismo justifica-se como alerta grave para as gerações de hoje e de amanhã, para que se impeça a reinstauração de velhos e ultrapassados conceitos que a consciência jurídica e histórica não mais admitem. Ordem denegada.

STF, HC 82424/RS, Rel. Min. MOREIRA ALVES, j. 17.09.2003, DJ 19.03.2004 PP-00017 EMENT VOL-02144-03 PP-00524.

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. DIREITO PROCESSUAL PENAL. INÉPCIA DA DENÚNCIA. CRIME DE PRECONCEITO DE RAÇA OU DE COR. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. INOCORRÊNCIA.

1. A denúncia que se mostra ajustada ao artigo 41 do Código de Processo Penal, ensejando o pleno exercício da garantia constitucional da ampla defesa, não deve, nem pode, ser tida e havida como inepta. 2. A recusa de admissão no quadro associativo de clube social, em razão de preconceito de raça ou de cor, caracteriza o tipo inserto no artigo 9º da Lei nº 7.716/89, enquanto modo da conduta impedir, que lhe integra o núcleo. 3. A faculdade, estatutariamente atribuída à diretoria, de recusar propostas de admissão em clubes sociais, sem declinação dos motivos, não lhe atribui a natureza especial de fechado, de maneira a subtraí-lo da incidência da lei. 4. A pretensão de exame de prova é estranha, em regra, ao âmbito angusto do habeas corpus. 5. Recurso improvido.

STJ, Relator: Ministro HAMILTON CARVALHIDO, Data de Julgamento: 22/03/2005, T6 - SEXTA TURMA



CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. CRIME DE RACISMO PELA INTERNET. MENSAGENS ORIUNDAS DE USUÁRIOS DOMICILIADOS EM DIVERSOS ESTADOS. IDENTIDADE DE MODUS OPERANDI. TROCA E POSTAGEM DE MENSAGENS DE CUNHO RACISTA NA MESMA COMUNIDADE DO MESMO SITE DE RELACIONAMENTO. OCORRÊNCIA DE CONEXÃO INSTRUMENTAL. NECESSIDADE DE UNIFICAÇÃO DO PROCESSO PARA FACILITAR A COLHEITA DA PROVA. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 76, III, E 78, AMBOS DO CPP. PREVENÇÃO DO JUÍZO FEDERAL PAULISTA, QUE INICIOU E CONDUZIU GRANDE PARTE DAS INVESTIGAÇÕES. PARECER DO MPF PELA COMPETÊNCIA DO JUÍZO FEDERAL DE SÃO PAULO. CONFLITO CONHECIDO, PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO FEDERAL DA 4A. VARA CRIMINAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, O SUSCITADO, DETERMINANDO QUE ESTE COMUNIQUE O RESULTADO DESTES JULGAMENTOS AOS DEMAIS JUÍZOS FEDERAIS PARA OS QUAIS HOUVE A DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA. 1. Cuidando-se de crime de racismo por meio da rede mundial de computadores, a consumação do delito ocorre no local de onde foram enviadas as manifestações racistas. 2. Na hipótese, é certo que as supostas condutas delitivas foram praticadas por diferentes pessoas a partir de localidades diversas; todavia, contaram com o mesmo modus operandi, qual seja, troca e postagem de mensagens de cunho racista e discriminatório contra diversas minorias (negros, homossexuais e judeus) na mesma comunidade virtual do mesmo site de relacionamento. 3. Dessa forma, interligadas as condutas, tendo a prova até então colhida sido obtida a partir de único núcleo, inafastável a existência de conexão probatória a atrair a incidência dos arts. 76, III, e 78, II, ambos do CPP, que disciplinam a competência por conexão e prevenção. 4. Revela-se útil e prioritária a colheita unificada da prova, sob pena de inviabilizar e tornar infrutífera as medidas cautelares indispensáveis à perfeita caracterização do delito, com a identificação de todos os participantes da referida comunidade virtual.

[...]

STJ, CC 102454/RJ, Rel. Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, j. 25.03.2009, DJe 15.04.2009.

5 - LEGISLAÇÃO PERTINENTE

LEI Nº 7.716, DE 5 DE JANEIRO DE 1989.

Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

Art. 2º (Vetado).

Art. 3º Impedir ou obstar o acesso de alguém, devidamente habilitado, a qualquer cargo da Administração Direta ou Indireta, bem como das concessionárias de serviços públicos.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, por motivo de discriminação de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, obstar a promoção funcional.

Pena: reclusão de dois a cinco anos.



Art. 4º Negar ou obstar emprego em empresa privada.

§ 1º Incorre na mesma pena quem, por motivo de discriminação de raça ou de cor ou práticas resultantes do preconceito de descendência ou origem nacional ou étnica:

I - deixar de conceder os equipamentos necessários ao empregado em igualdade de condições com os demais trabalhadores;

II - impedir a ascensão funcional do empregado ou obstar outra forma de benefício profissional;

III - proporcionar ao empregado tratamento diferenciado no ambiente de trabalho, especialmente quanto ao salário.

§ 2º Ficar sujeito às penas de multa e de prestação de serviços à comunidade, incluindo atividades de promoção da igualdade racial, quem, em anúncios ou qualquer outra forma de recrutamento de trabalhadores, exigir aspectos de aparência próprios de raça ou etnia para emprego cujas atividades não justifiquem essas exigências.

Pena: reclusão de dois a cinco anos.

Art. 5º Recusar ou impedir acesso a estabelecimento comercial, negando-se a servir, atender ou receber cliente ou comprador.

Pena: reclusão de um a três anos.

Art. 6º Recusar, negar ou impedir a inscrição ou ingresso de aluno em estabelecimento de ensino público ou privado de qualquer grau.

Pena: reclusão de três a cinco anos.

Parágrafo único. Se o crime for praticado contra menor de dezoito anos a pena é agravada de 1/3 (um terço).

Art. 7º Impedir o acesso ou recusar hospedagem em hotel, pensão, estalagem, ou qualquer estabelecimento similar.

Pena: reclusão de três a cinco anos.

Art. 8º Impedir o acesso ou recusar atendimento em restaurantes, bares, confeitarias, ou locais semelhantes abertos ao público.

Pena: reclusão de um a três anos.

Art. 9º Impedir o acesso ou recusar atendimento em estabelecimentos esportivos, casas de diversões, ou clubes sociais abertos ao público.

Pena: reclusão de um a três anos.

Art. 10. Impedir o acesso ou recusar atendimento em salões de cabeleireiros, barbearias, termas ou casas de massagem ou estabelecimento com as mesmas finalidades.

Pena: reclusão de um a três anos.

Art. 11. Impedir o acesso às entradas sociais em edifícios públicos ou residenciais e elevadores ou escada de acesso aos mesmos:



Pena: reclusão de um a três anos.

Art. 12. Impedir o acesso ou uso de transportes públicos, como aviões, navios, barcas, barcos, ônibus, trens, metrô ou qualquer outro meio de transporte concedido.

Pena: reclusão de um a três anos.

Art. 13. Impedir ou obstar o acesso de alguém ao serviço em qualquer ramo das Forças Armadas.

Pena: reclusão de dois a quatro anos.

Art. 14. Impedir ou obstar, por qualquer meio ou forma, o casamento ou convivência familiar e social.

Pena: reclusão de dois a quatro anos.

Art. 15. (Vetado).

Art. 16. Constitui efeito da condenação a perda do cargo ou função pública, para o servidor público, e a suspensão do funcionamento do estabelecimento particular por prazo não superior a três meses.

Art. 17. (Vetado).

Art. 18. Os efeitos de que tratam os arts. 16 e 17 desta Lei não são automáticos, devendo ser motivadamente declarados na sentença.

Art. 19. (Vetado).

Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

Pena: reclusão de um a três anos e multa.

§ 1º Fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilizem a cruz suástica ou gamada, para fins de divulgação do nazismo.

Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa.

§ 2º Se qualquer dos crimes previstos no caput é cometido por intermédio dos meios de comunicação social ou publicação de qualquer natureza:

Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, o juiz poderá determinar, ouvido o Ministério Público ou a pedido deste, ainda antes do inquérito policial, sob pena de desobediência:

I - o recolhimento imediato ou a busca e apreensão dos exemplares do material respectivo;

II - a cessação das respectivas transmissões radiofônicas, televisivas, eletrônicas ou da publicação por qualquer meio;

III - a interdição das respectivas mensagens ou páginas de informação na rede mundial de computadores.

§ 4º Na hipótese do § 2º, constitui efeito da condenação, após o trânsito em julgado da decisão, a destruição do material apreendido.



Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

6 - QUESTÕES

6.1 - QUESTÕES COMENTADAS

1. TJ-PB – Juiz de Direito – 2015 – Cespe (adaptada)

A perda do cargo ou função pública pelo servidor público está prevista como efeito da condenação por crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, no entanto, para que isso ocorra, deve o juiz declará-lo motivadamente na sentença.

Comentários

De fato, a perda do cargo ou função pública é um efeito da condenação, e precisa ser declarada na sentença.

GABARITO: CERTO

2. TJ-SC – Juiz de Direito – 2015 – FCC

Considere a seguinte conduta descrita: Publicar ilustração de recém-nascidos afrodescendentes em fuga de sala da parto, associado aos dizeres de um personagem (supostamente médico) de cor branca "Segurança! É uma fuga em massa!". Tal conduta amolda-se à seguinte tipificação legal:

- a) Não se amolda a tipificação legal por se tratar de ofensa social e não de conteúdo racial.
- b) Injúria, prevista no art. 140 do Código Penal.
- c) Crime de racismo, previsto na Lei no 7.716/89.
- d) Difamação, prevista no art. 139 do Código Penal.
- e) Não se amolda a tipificação legal por se tratar de liberdade de expressão – direito de charge.

Comentários

A conduta (bizarra) descrita na questão deixa claro que se trata de crime de racismo, não é mesmo!? O tipo está previsto no art. 20 da Lei nº 7.716/1989.

GABARITO: C

3. TJ-CE – Analista Judiciário – 2014 – Cespe (adaptada)

Considera-se crime inafiançável e insuscetível de graça ou anistia a prática do racismo, por ele respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-lo, se omitirem.



Comentários

O racismo é crime inafiançável e imprescritível, nos termos da Constituição Federal. O que a Constituição considera crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia são os crimes de tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos.

GABARITO: ERRADO

4. PCDF – Delegado de Polícia – 2009 – Universa (adaptada)

O antissemitismo pode ser considerado como crime de racismo.

Comentários

Nos termos da Lei nº 7.716/1989, os crimes de racismo são aqueles resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. O antissemitismo, portanto, poderia ser considerado racismo.

GABARITO: CERTO

5. TJ-PA – Juiz de Direito – 2014 – VUNESP

“X” é negro e jogador de futebol profissional. Durante uma partida é chamado pelos torcedores do time adversário de macaco e lhe são atiradas bananas no meio do gramado. Caso sejam identificados os torcedores, é correto afirmar que, em tese,

- a) responderão pelo crime de preconceito de raça ou de cor, nos termos da Lei nº 7.716/89.
- b) responderão pelo crime de racismo, nos termos da Lei nº 7.716/89.
- c) responderão pelo crime de difamação, nos termos do art. 139 do Código Penal, entretanto, com o aumento de pena previsto na Lei nº 7.716/89.
- d) não responderão por crime algum, tendo em vista que esse tipo de rivalidade entre as torcidas é própria dos jogos de futebol, restando apenas a punição na esfera administrativa.
- e) responderão pelo crime de injúria racial, nos termos do art. 140, § 3.º do Código Penal.

Comentários

Interessante a banca ter elaborado uma questão com uma hipótese que pouco tempo depois veio a ocorrer de fato, não é mesmo? Neste caso estamos diante de injúria racial, e não de racismo, pois a discriminação foi direcionada a uma pessoa específica. Nossa resposta, portanto, é a **alternativa E**.

GABARITO: E

6. DPE-MS – Defensor Público – 2008 – VUNESP

É crime de preconceito, definido na Lei nº 7.716/89,

- a) impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso.



- b) ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave.
- c) reduzir alguém à condição análoga à de escravo, submetendo-lhe a trabalhos forçados.
- d) impedir o acesso às entradas sociais em edifícios públicos ou residenciais e elevadores ou escada de acesso aos mesmos.

Comentários

Das condutas descritas na questão, a única que consta na Lei nº 7.716/1989 é a alternativa D.

GABARITO: D

7. TJ-SP – Advogado – 2013 – VUNESP

Nos termos da Lei n.º 7.716/1989, a qual versa sobre delitos de preconceito ou discriminação racial, pratica crime aquele que, em virtude de preconceito de raça, impede ou obsta.

- a) o acesso de alguém a restaurantes, bares, confeitarias ou locais semelhantes, ainda que não abertos ao público.
- b) o acesso de alguém aos veículos de transportes públicos e privados, como aviões, navios, barcos, ônibus, trens, metrô ou qualquer outro meio de transporte.
- c) o acesso ou recusa atendimento de alguém em estabelecimentos esportivos, casas de diversões ou clubes sociais, ainda que não abertos ao público.
- d) o casamento de alguém, por qualquer meio ou forma, excluindo-se outros modos de convivência familiar e social.
- e) o acesso de alguém às entradas sociais de edifícios públicos ou residenciais, bem como aos elevadores ou às escadas desses locais.

Comentários

As alternativas A e C estão incorretas porque só há crime quando os locais em questão forem abertos ao público. A alternativa B, da mesma forma, está incorreta porque só há crime no que se refere aos meios de transporte público. A alternativa D está incorreta porque há crime tanto em relação ao casamento quanto a outros meios de convivência familiar e social.

GABARITO: E

8. PC-ES – Delegado de Polícia – 2013 – FUNCAB

No interior de uma aeronave de uma companhia americana, quando esta sobrevoava o estado da Bahia, Patrícia, que embarcara no aeroporto de Vitória – ES, viajando para os Estados Unidos da América, teve um desentendimento com uma comissária de bordo do avião, por causa do assento em que estava posicionada. Em razão do tratamento dispensado pela comissária de bordo, Patrícia solicitou seu nome, ocasião em que a funcionária da companhia aérea disse que não daria, inclusive afirmou: “Amanhã vou acordar jovem, bonita, orgulhosa, rica e sendo uma



poderosa americana, e você vai acordar como safada, depravada, repulsiva, canalha e miserável brasileira.” Assim, essa aeromoça:

- a) não praticou crime perante a lei brasileira, em face do princípio do pavilhão.
- b) praticou o crime de injúria racial, com fulcro no artigo 140, § 3º do CP.
- c) praticou o crime de tortura (Lei nº 9.455/1997), pois constrangeu a vítima, causando-lhe sofrimento mental, em razão de discriminação racial.
- d) praticou o crime de racismo, preceituado na Lei nº 7.716/1989.
- e) praticou o crime de difamação, com fulcro no artigo 139 do CP.

Comentários

Aqui você poderia ficar em dúvida entre o crime de racismo previsto na Lei nº 7.716/1989 e a injúria racial do §3º do art. 140 do Código Penal. Essa questão levantou muita polêmica na época em que foi aplicada, justamente por não deixar tão claro se a ofensa foi dirigida apenas à passageira ou a todo o povo brasileiro. O gabarito oficial é a alternativa D, mas vale mencionar que essa questão se baseia num caso real, que realmente ocorreu, e no qual foi aplicada a Lei nº 7.716/1989.

GABARITO: D

9. MPE-PI – Promotor de Justiça – 2012 – Cespe (adaptada)

Considere que Mauro, irritado com a demora no andamento da fila do caixa de um supermercado, tenha proferido xingamentos direcionados à atendente do caixa, atribuindo a demora no atendimento à inferioridade intelectual que, segundo ele, era característica intrínseca da raça a que a moça pertencia. Nessa situação, Mauro deve ser acusado de crime de racismo, previsto na legislação específica, por ter negado à funcionária, por motivo racial, o direito de trabalho no comércio.

Comentários

À época da questão, muitos disseram que a assertiva estava errada, pois tratar-se-ia de crime de injúria qualificada. De acordo com os julgados mais recentes (a exemplo do HC STJ 63350), a conduta praticada por Mauro pode ser considerada crime de racismo, enquadrado no art. 20 da Lei nº 7.716/1989, pois, apesar de a conduta ter sido dirigida a uma única pessoa, a ofensa foi proferida contra toda a raça. O assunto ainda é polêmico, mas, de qualquer forma, a assertiva continua incorreta, pois o enquadramento foi feito como se o agente tivesse negado o direito de trabalho à atendente do caixa.

GABARITO: ERRADO

10. AGU – Advogado – 2012 – Cespe

O crime de racismo praticado por meio da rede mundial de computadores consuma-se no local onde sejam recebidas as manifestações racistas.



Comentários

Vimos na aula de hoje que nos crimes de racismo praticados pela internet, considera-se consumado o delito no local de onde partiram as manifestações tidas por racistas.

GABARITO: ERRADO

11. AGU – Advogado – 2012 – Cespe

O fato de um empresário, por preconceito em relação à cor de determinado empregado, impedir a sua ascensão funcional na empresa, configurará delito contra a organização do trabalho, e não crime resultante de preconceito.

Comentários

Este crime está claramente tipificado no art. 4º, §1º, II da Lei do Racismo.

GABARITO: ERRADO

12. TJ-PB – Juiz de Direito – 2011 – Cespe (adaptada)

Suponha que o diretor de recursos humanos de uma concessionária de serviço público obste, por discriminação religiosa, a promoção funcional de um subordinado seu. Nesse caso, o referido diretor não praticará conduta penalmente típica, mas infração, a ser apurada no âmbito administrativo.

Comentários

O art. 3º da Lei nº 7.716/1989 faz menção expressa à inclusão das concessionárias de serviços públicos com relação à conduta típica de “obstar a promoção funcional”.

GABARITO: ERRADO

13. DPF – Delegado de Polícia Federal – 2004 – Cespe

Pedro pediu em casamento Carolina, que tem 16 anos de idade, e ela aceitou. O pai de Carolina, porém, negou-se a autorizar o casamento da filha, pelo fato de o noivo ser negro. Todavia, para não ofender Pedro, solicitou a Carolina que lhe dissesse que o motivo da sua recusa era o fato de ele ser ateu. Nessa situação, o pai de Carolina cometeu infração penal.

Comentários

Parece que o pai de Carolina trocou seis por meia dúzia, não é mesmo? Ele praticaria o crime de racismo por ter impedido sua filha de casar-se com Pedro em razão de sua cor. Para não incorrer no crime, porém, mentiu dizendo que a razão era religiosa. Vimos na aula de hoje que a discriminação fundada na raça, cor, etnia, religião ou origem constitui crime de racismo.

GABARITO: CERTO



14. MPT – Procurador – 2012 – MPT

NÃO constitui crime previsto na Lei nº 7.716/1989, que tipifica os ilícitos resultantes de preconceito:

- a) Impedir o acesso ou recusar atendimento em restaurantes, bares, confeitarias, ou locais semelhantes abertos ao público.
- b) Impedir o acesso às entradas sociais em edifícios públicos ou residenciais e elevadores ou escada de acesso aos mesmos.
- c) Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.
- d) Ofender ou ameaçar alguém, por palavra, gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave, em virtude de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

Comentários

O nosso erro está na alternativa D, que na realidade trata da injúria racial, e não do crime de racismo.

GABARITO: D

15. TJ-PR – Juiz de Direito – 2011 – TJ-PR

A Lei Ordinária nº. 7.716, de 05 de janeiro de 1989, dispõe sobre os Crimes Resultantes de Preconceitos de Raça e Cor, sendo CORRETO afirmar que:

- a) Serão punidos na forma da Lei Ordinária 7.716/1989 os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional e sexo.
- b) Constitui crime punido com prisão simples o ato de impedir o acesso ou recusar hospedagem em hotel, pensão, estalagem ou qualquer estabelecimento similar em razão de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional.
- c) É considerada criminosa a conduta de praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.
- d) Os efeitos decorrentes da condenação pela prática de crimes previstos na Lei Ordinária nº. 7.716/1989 são automáticos, dispensando a sua fundamentação na sentença.

Comentários

A alternativa A está incorreta porque a lei não pune atos discriminatórios em relação a sexo. A alternativa B está incorreta porque a pena prevista para o crime é de reclusão, e não prisão simples. A alternativa D está incorreta porque esses efeitos da condenação não são automáticos, devendo ser motivadamente declarados na sentença, nos termos do art. 18.

GABARITO: C



16. MPE-PR - Promotor Substituto - 2016 - MPE-PR (adaptada)

A perda do cargo ou da função pública constitui efeito automático da condenação de servidor público, pela prática de qualquer um dos crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, previstos na Lei n. 7.716/1989;

Comentários

Esta questão nos remete ao art. 18 da lei, que diz justamente o contrário do que traz o enunciado. Vamos lembrar!?

Art. 16. *Constitui efeito da condenação a perda do cargo ou função pública, para o servidor público, e a suspensão do funcionamento do estabelecimento particular por prazo não superior a três meses.*

Art. 17. (Vetado).

Art. 18. *Os efeitos de que tratam os arts. 16 e 17 desta Lei não são automáticos, devendo ser motivadamente declarados na sentença.*

GABARITO: ERRADO

17. MPE-PR - Promotor Substituto - 2016 - MPE-PR (adaptada)

É constitucional a previsão de inafiançabilidade e imprescritibilidade do crime de racismo, previsto na Lei n. 7.716/1989;

Comentários

O dispositivo está perfeitamente de acordo com a Constituição, que prevê a inafiançabilidade e imprescritibilidade do crime de racismo (art. 5º, XLII).

GABARITO: CERTO

18. PC-PE - Delegado de Polícia – 2016 – CESPE (adaptada)

A condenação por crime de racismo cometido por proprietário de estabelecimento comercial sujeita o condenado à suspensão do funcionamento de seu estabelecimento, pelo prazo de até três meses, devendo esse efeito ser motivadamente declarado na sentença penal condenatória.

Comentários

A suspensão do funcionamento do estabelecimento também é efeito da condenação, mas esse efeito não é automático, devendo ser motivadamente declarado na sentença, nos termos do art. 16.

GABARITO: CERTO

19. PC-GO - Delegado de Polícia Substituto – 2017 – CESPE.

Uma jovem de vinte e um anos de idade, moradora da região Sudeste, inconformada com o resultado das eleições presidenciais de 2014, proferiu, em redes sociais na Internet, diversas ofensas contra nordestinos. Alertada de que estava cometendo um crime, a jovem apagou as mensagens e desculpou-se, tendo afirmado estar arrependida. Suas mensagens, porém, têm sido veiculadas por um sítio eletrônico que promove discurso de ódio contra nordestinos.



No que se refere à situação hipotética precedente, assinale a opção correta, com base no disposto na Lei n.º 7.716/1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça e cor.

- a) Independentemente de autorização judicial, a autoridade policial poderá determinar a interdição das mensagens ou do sítio eletrônico que as veicula.
- b) Configura-se o concurso de pessoas nessa situação, visto que o material produzido pela jovem foi utilizado por outra pessoa no sítio eletrônico mencionado.
- c) O crime praticado pela jovem não se confunde com o de injúria racial.
- d) Como se arrependeu e apagou as mensagens, a jovem não responderá por nenhum crime.
- e) A conduta da jovem não configura crime tipificado na Lei n.º 7.716/1989.

Comentários

A alternativa A está incorreta. A interdição das mensagens e do sítio eletrônico depende de determinação judicial, ouvido o Ministério Público, ainda que antes de iniciado o inquérito policial (art.20, §3º, I, II, III, da Lei n. 7.716/1989).

A alternativa B está incorreta. O concurso de pessoas deve ser afastado porque falta um de seus pressupostos, que é o liame subjetivo. Apesar de a segunda conduta ser uma decorrência da primeira, não existe relação entre os sujeitos ativos.

A alternativa C está correta. De fato, a injúria racial (tipificada pelo art. 140, §3º do Código Penal) é caracterizada pela ofensa individualizada contra a dignidade e o decoro de alguém, diferentemente do crime de racismo previsto na Lei n. 7.716/1989, que deve atingir uma coletividade ou grupo de indivíduos.

A alternativa D está incorreta. Só se admite arrependimento posterior nos crimes contra o patrimônio (art. 16 do Código Penal). Além disso, o arrependimento posterior não é descriminante ou exculpante, e sim causa geral de diminuição de pena.

A alternativa E está incorreta. A conduta é crime, tipificado pelo art. 20, §2º da Lei n. 7.716/1989.

GABARITO: C

20. MPE-RR - Promotor de Justiça Substituto – 2017 – CESPE.

João, servidor público estadual, no exercício da função e em razão de preconceito de cor, raça e religião, impediu o ingresso de um aluno no estabelecimento de ensino público onde era lotado. Lúcio, dono de um estabelecimento comercial, se negou, por motivos semelhantes ao de João, a atender determinado cliente. Com base na lei sobre crimes resultantes de preconceito de cor, raça e religião, João estará sujeito à perda do cargo, e o funcionamento do estabelecimento de Lúcio poderá ser suspenso por prazo não superior a três meses.

Nessas situações hipotéticas, os efeitos de eventuais condenações

- a) não serão automáticos para João, devendo ser motivadamente declarados na sentença, mas serão automáticos para Lúcio.



- b) serão automáticos tanto para João quanto para Lúcio, não havendo necessidade de serem motivadamente declarados nas sentenças.
- c) não serão automáticos nem para João nem para Lúcio, devendo ser motivadamente declarados nas sentenças.
- d) serão automáticos tanto para João quanto para Lúcio, devendo ser motivadamente declarados nas sentenças.

Comentários

Você já sabe, mas não custa repetir: os efeitos previstos no art. 16 (perda do cargo ou função pública, para o servidor público, e a suspensão do funcionamento do estabelecimento particular por prazo não superior a três meses) não são automáticos, devendo ser declarados na sentença condenatória.

GABARITO: C

21. TJ-SC - Juiz Substituto – 2017 – FCC

Configura crime de preconceito de raça ou cor

- I. obstar promoção funcional em razão de procedência nacional.
- II. veicular símbolos que utilizem a cruz suástica para fins de divulgação do nazismo.
- III. negar o holocausto para fins de divulgação do nazismo.
- IV. incitar a discriminação por procedência nacional.
- V. impedir a convivência familiar.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I, II e III.
- b) I, II, IV e V.
- c) II, III e IV.
- d) III, IV e V.
- e) I, III e V.

Comentários

Apenas a conduta mencionada pelo item III não encontra tipificação legal. Apesar de ser crime em vários países europeus, no Brasil não há previsão de crime para quem negar o holocausto, ainda que para fins de divulgação do nazismo.

GABARITO: B

22. Câmara dos Deputados – Técnico Legislativo – 2014 – Cespe

Conforme a lei que prevê condutas discriminatórias, cometerá crime de discriminação ou preconceito o agente que impedir o acesso de idoso a edifício público pelas entradas sociais.



Comentários

Na realidade a idade não é mencionada pelo art. 1º, que apenas trata do preconceito de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. A assertiva está, portanto, **errada**.

GABARITO: ERRADO

23. DPRF – Agente da Polícia Rodoviária Federal – 2013 – Cespe.

Constitui crime o fato de determinado clube social recusar a admissão de um cidadão em razão de preconceito de raça, salvo se o respectivo estatuto atribuir à diretoria a faculdade de recusar propostas de admissão, sem declinação de motivos.

Comentários

O STJ já julgou no sentido de que “A recusa de admissão no quadro associativo de clube social, em razão de preconceito de raça ou de cor, caracteriza o tipo inserto no artigo 9º da Lei nº 7.716/89, enquanto modo da conduta impedir, que lhe integra o núcleo”. A assertiva, portanto, está **errada**.

GABARITO: ERRADO

24. MPU – Técnico – 2010 – Cespe

Considere que Tânia, proprietária de um salão de beleza especializado em penteados afros, recuse atendimento a determinada pessoa de pele branca e cabelos ruivos, sob a justificativa de o atendimento, no salão, restringir-se a afrodescendentes. Nessa situação, a conduta de Tânia não constitui crime, visto que, sendo proprietária do estabelecimento, ela tem o direito de restringir o atendimento a determinados clientes.

Comentários

Aqui é importante prestar atenção à justificativa dada pela negativa do atendimento. Se a dona do salão disse que seu atendimento se restringia a afrodescendentes, cometeu crime de racismo, previsto no art. 10 da Lei nº 7.716/1989. Esta questão gerou um pouco de polêmica na época, mas foi dada como **errada** pelo Cespe.

GABARITO: ERRADO

25. ABIN – Oficial Técnico de Inteligência – 2010 – Cespe

Considere que uma jovem atriz negra atue em campanha televisiva promovida por órgão público para a prevenção da AIDS, transmita a seguinte mensagem: "eu peço ao meu último parceiro que faça um teste". Nessa situação, ainda que não tenha havido a intenção de associar a disseminação da doença à raça negra, restam violados os direitos à imagem da mulher negra brasileira, o que configura, em tese, crime de racismo.

Comentários

Para que haja crime de racismo, é necessária a existência da finalidade especial do agente, no sentido de discriminar com base na raça, cor, etnia, religião ou origem. A assertiva, portanto, está **errada**.



GABARITO: ERRADO

26. TRT 1ª Região – Técnico Judiciário – 2011 – FCC

Lauro é proprietário de uma lanchonete. Admitia em seu estabelecimento a frequência de pessoas da raça negra, mas recusava-se a servi-las. A conduta de Lauro

- a) só configura crime de discriminação racial se colocar em situação vexatória a freguesia.
- b) não configura crime de discriminação racial, pois Lauro admitia em seu estabelecimento a frequência de pessoas da raça negra.
- c) não configura crime de discriminação racial, pois Lauro é livre para servir a clientela de acordo com as suas preferências.
- d) configura modalidade de crime de discriminação racial.
- e) só configura crime de discriminação racial se a conduta for ostensiva e houver solicitação expressa de atendimento por quem esteja nessa situação.

Comentários

Lauro cometeu o crime previsto no art. 5º da Lei nº 7.716/1989, e por isso nossa resposta é a **alternativa D**.

GABARITO: D

27. PC-PA - Investigador - 2016 - FUNCAB

Qual, dentre as condutas a seguir enumeradas, ocorre a incidência de crime diverso daqueles tipificados como crime de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, conforme previsto na Lei nº 7.716, de 1989?

- a) Recusar, negar ou impedir a inscrição ou ingresso de aluno em estabelecimento de ensino público ou privado de qualquer grau, por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.
- b) Injuriar alguém, utilizando elementos referentes à raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro.
- c) Impedir o acesso ou recusar hospedagem em hotel, pensão, estalagem, ou qualquer estabelecimento similar, por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.
- d) Impedir ou obstar o acesso de alguém, devidamente habilitado, a qualquer cargo da Administração Direta ou Indireta, bem como das concessionárias de serviços públicos, por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência racional.
- e) Recusar ou impedir acesso a estabelecimento comercial, negando-se a servir, atender ou receber cliente ou comprador, por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência racional.



Comentários

Aqui você precisa tomar cuidado com o enunciado, pois a banca está pedindo a conduta que não está tipificada na lei. Neste caso estamos falando da alternativa B, que traz o tipo penal de injúria racial, do Código Penal.

GABARITO: B

28. TRT - 24ª REGIÃO (MS) - Técnico Judiciário – Segurança – 2017 – FCC.

O dono de um restaurante recusou o atendimento a um cidadão em seu estabelecimento, em virtude de sua raça. De acordo com a Lei nº 7.716/1989, a pena prevista é de

- a) interdição do estabelecimento comercial.
- b) multa.
- c) prestação de serviços à comunidade.
- d) reclusão
- e) recolhimento domiciliar.

Comentários

O art. 8º da Lei n. 7.716/1989 tipifica a conduta de impedir o acesso ou recusar atendimento em restaurantes, bares, confeitarias, ou locais semelhantes abertos ao público, cominando a pena de reclusão de um a três anos. Além disso, nos termos do art. 16, constitui efeito de condenação a perda do cargo publico, para servidor público e a suspensão do funcionamento do estabelecimento particular por prazo, não superior a três meses.

GABARITO: D

29. EMBASA – Engenheiro – 2017 – IBFC (Adaptada).

É crime impedir ou obstar o acesso de alguém, devidamente habilitado, a qualquer cargo da Administração Direta ou Indireta, bem como das concessionárias de serviços públicos

Comentários

A Lei n. 7.716/1989 tipifica em seu art. 3º a conduta de impedir ou obstar o acesso de alguém, devidamente habilitado, a qualquer cargo da Administração Direta ou Indireta, bem como das concessionárias de serviços públicos, cominando a pena de reclusão de dois a cinco anos.

GABARITO: CERTO

30. TRT - 24ª REGIÃO (MS) - Técnico Judiciário – Segurança – 2017 – FCC.

Um comerciante publicou anúncio para recrutamento de trabalhadores, onde exigia aspectos de aparência próprios de raça, sendo que as atividades do referido emprego não justificam essas exigências. De acordo com a Lei nº 7.716/1989, esse comerciante está sujeito às penas de

- a) reclusão de dois a cinco anos e prestação de serviços à comunidade.



- b) multa e prestação de serviços à comunidade, incluindo atividades de promoção da igualdade racial.
- c) reclusão de um a três anos e realização de atividades de promoção da igualdade racial.
- d) multa e reclusão de um a cinco anos.
- e) multa e embargo do estabelecimento.

Comentários

De acordo com o art. 4º, § 2º da Lei n. 7.716/1989, ficará sujeito às penas de multa e de prestação de serviços à comunidade, incluindo atividades de promoção da igualdade racial, quem, em anúncios ou qualquer outra forma de recrutamento de trabalhadores, exigir aspectos de aparência próprios de raça ou etnia para emprego cujas atividades não justifiquem essas exigências.

GABARITO: B

31. DPE-RS - Técnico – Segurança – 2017 – FCC.

João é funcionário público em uma escola estadual e, no exercício de seu cargo público, impediu o ingresso de um aluno no estabelecimento de ensino público em que trabalhava, em função de preconceito religioso. João foi punido na forma da Lei nº 7.716/1989 e, como efeito da sua condenação, perdeu seu cargo público, o que ocorre de forma

- a) não automática, dependendo da expedição de documento indicativo da pena expedido pelo órgão em que trabalha.
- b) automática, por se tratar de falta grave.
- c) automática, por se tratar de tema relacionado à educação.
- d) não automática, devendo ser motivadamente declarado na sentença.
- e) automática, devido à gravidade da falta cometida pelo servidor.

Comentários

A resposta para a nossa questão está nos arts. 16 e 18 da Lei n. 7.716/1989. O art. 16 prevê a perda do cargo ou função como efeito da condenação, e o art. 18 determina que esse efeito não é automático, sendo necessário declará-lo expressamente na sentença.

Art. 16. *Constitui efeito da condenação a perda do cargo ou função pública, para o servidor público, e a suspensão do funcionamento do estabelecimento particular por prazo não superior a três meses.*

[...]

Art. 18. *Os efeitos de que tratam os arts. 16 e 17 desta Lei não são automáticos, devendo ser motivadamente declarados na sentença.*

GABARITO: D



32. TRF - 2ª REGIÃO - Analista Judiciário - Área Administrativa – 2017 – CONSULPLAN

Nos crimes previstos na Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 – que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor –, constitui efeito da condenação a perda do cargo ou função pública, para o servidor público, e a suspensão do funcionamento do estabelecimento particular envolvido por prazo não superior a:

- a) 1 mês.
- b) 1 ano.
- c) 6 meses.
- d) 3 meses.

Comentários

Mais uma vez a banca examinadora nos cobra o conhecimento do art. 16, segundo o qual constitui efeito da condenação a perda do cargo ou função pública, para o servidor público, e a suspensão do funcionamento do estabelecimento particular por prazo não superior a três meses.

GABARITO: D

33. EMBASA - Técnico Operacional - 2017 – IBFC.

Assinale a alternativa correta sobre a pena aplicável no caso de alguém recusar, negar ou impedir a inscrição ou ingresso de aluno em estabelecimento de ensino público ou privado de qualquer grau de acordo com as previsões expressas da Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.

- a) Detenção de dois a quatro anos
- b) Reclusão de três a cinco anos
- c) Detenção de um a cinco anos
- d) Reclusão de dois a cinco anos

Comentários

Uma dica interessante para ajudar você a responder questões não muito inteligentes (como essa): a Lei n. 7.716/1989 prevê apenas penas de reclusão. Não existe detenção. O crime objeto da questão está tipificado no art. 6º.

Art. 6º Recusar, negar ou impedir a inscrição ou ingresso de aluno em estabelecimento de ensino público ou privado de qualquer grau.

Pena: reclusão de três a cinco anos.

Parágrafo único. Se o crime for praticado contra menor de dezoito anos a pena é agravada de 1/3 (um terço).

GABARITO: B



6.2 - LISTA DE QUESTÕES

1. TJ-PB – Juiz de Direito – 2015 – Cespe (adaptada)

A perda do cargo ou função pública pelo servidor público está prevista como efeito da condenação por crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, no entanto, para que isso ocorra, deve o juiz declará-lo motivadamente na sentença.

2. TJ-SC – Juiz de Direito – 2015 – FCC

Considere a seguinte conduta descrita: Publicar ilustração de recém-nascidos afrodescendentes em fuga de sala de parto, associado aos dizeres de um personagem (supostamente médico) de cor branca "Segurança! É uma fuga em massa!". Tal conduta amolda-se à seguinte tipificação legal:

- a) Não se amolda a tipificação legal por se tratar de ofensa social e não de conteúdo racial.
- b) Injúria, prevista no art. 140 do Código Penal.
- c) Crime de racismo, previsto na Lei no 7.716/89.
- d) Difamação, prevista no art. 139 do Código Penal.
- e) Não se amolda a tipificação legal por se tratar de liberdade de expressão – direito de charge.

3. TJ-CE – Analista Judiciário – 2014 – Cespe (adaptada)

Considera-se crime inafiançável e insuscetível de graça ou anistia a prática do racismo, por ele respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-lo, se omitirem.

4. PCDF – Delegado de Polícia – 2009 – Universa (adaptada)

O antissemitismo pode ser considerado como crime de racismo.

5. TJ-PA – Juiz de Direito – 2014 – VUNESP

“X” é negro e jogador de futebol profissional. Durante uma partida é chamado pelos torcedores do time adversário de macaco e lhe são atiradas bananas no meio do gramado. Caso sejam identificados os torcedores, é correto afirmar que, em tese,

- a) responderão pelo crime de preconceito de raça ou de cor, nos termos da Lei n.º 7.716/89.
- b) responderão pelo crime de racismo, nos termos da Lei n.º 7.716/89.
- c) responderão pelo crime de difamação, nos termos do art. 139 do Código Penal, entretanto, com o aumento de pena previsto na Lei n.º 7.716/89.
- d) não responderão por crime algum, tendo em vista que esse tipo de rivalidade entre as torcidas é própria dos jogos de futebol, restando apenas a punição na esfera administrativa.
- e) responderão pelo crime de injúria racial, nos termos do art. 140, § 3.º do Código Penal.



6. DPE-MS – Defensor Público – 2008 – VUNESP

É crime de preconceito, definido na Lei n.º 7.716/89,

- a) impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso.
- b) ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave.
- c) reduzir alguém à condição análoga à de escravo, submetendo-lhe a trabalhos forçados.
- d) impedir o acesso às entradas sociais em edifícios públicos ou residenciais e elevadores ou escada de acesso aos mesmos.

7. TJ-SP – Advogado – 2013 – VUNESP

Nos termos da Lei n.º 7.716/1989, a qual versa sobre delitos de preconceito ou discriminação racial, pratica crime aquele que, em virtude de preconceito de raça, impede ou obsta.

- a) o acesso de alguém a restaurantes, bares, confeitarias ou locais semelhantes, ainda que não abertos ao público.
- b) o acesso de alguém aos veículos de transportes públicos e privados, como aviões, navios, barcos, ônibus, trens, metrô ou qualquer outro meio de transporte.
- c) o acesso ou recusa atendimento de alguém em estabelecimentos esportivos, casas de diversões ou clubes sociais, ainda que não abertos ao público.
- d) o casamento de alguém, por qualquer meio ou forma, excluindo-se outros modos de convivência familiar e social.
- e) o acesso de alguém às entradas sociais de edifícios públicos ou residenciais, bem como aos elevadores ou às escadas desses locais.

8. PC-ES – Delegado de Polícia – 2013 – FUNCAB

No interior de uma aeronave de uma companhia americana, quando esta sobrevoava o estado da Bahia, Patrícia, que embarcara no aeroporto de Vitória – ES, viajando para os Estados Unidos da América, teve um desentendimento com uma comissária de bordo do avião, por causa do assento em que estava posicionada. Em razão do tratamento dispensado pela comissária de bordo, Patrícia solicitou seu nome, ocasião em que a funcionária da companhia aérea disse que não daria, inclusive afirmou: “Amanhã vou acordar jovem, bonita, orgulhosa, rica e sendo uma poderosa americana, e você vai acordar como safada, depravada, repulsiva, canalha e miserável brasileira.” Assim, essa aeromoça:

- a) não praticou crime perante a lei brasileira, em face do princípio do pavilhão.
- b) praticou o crime de injúria racial, com fulcro no artigo 140, § 3º do CP.
- c) praticou o crime de tortura (Lei nº 9.455/1997), pois constrangeu a vítima, causando-lhe sofrimento mental, em razão de discriminação racial.
- d) praticou o crime de racismo, preceituado na Lei nº 7.716/1989.
- e) praticou o crime de difamação, com fulcro no artigo 139 do CP.



9. MPE-PI – Promotor de Justiça – 2012 – Cespe (adaptada)

Considere que Mauro, irritado com a demora no andamento da fila do caixa de um supermercado, tenha proferido xingamentos direcionados à atendente do caixa, atribuindo a demora no atendimento à inferioridade intelectual que, segundo ele, era característica intrínseca da raça a que a moça pertencia. Nessa situação, Mauro deve ser acusado de crime de racismo, previsto na legislação específica, por ter negado à funcionária, por motivo racial, o direito de trabalho no comércio.

10. AGU – Advogado – 2012 – Cespe

O crime de racismo praticado por meio da rede mundial de computadores consuma-se no local onde sejam recebidas as manifestações racistas.

11. AGU – Advogado – 2012 – Cespe

O fato de um empresário, por preconceito em relação à cor de determinado empregado, impedir a sua ascensão funcional na empresa, configurará delito contra a organização do trabalho, e não crime resultante de preconceito.

12. TJ-PB – Juiz de Direito – 2011 – Cespe (adaptada)

Suponha que o diretor de recursos humanos de uma concessionária de serviço público obste, por discriminação religiosa, a promoção funcional de um subordinado seu. Nesse caso, o referido diretor não praticará conduta penalmente típica, mas infração, a ser apurada no âmbito administrativo.

13. DPF – Delegado de Polícia Federal – 2004 – Cespe

Pedro pediu em casamento Carolina, que tem 16 anos de idade, e ela aceitou. O pai de Carolina, porém, negou-se a autorizar o casamento da filha, pelo fato de o noivo ser negro. Todavia, para não ofender Pedro, solicitou a Carolina que lhe dissesse que o motivo da sua recusa era o fato de ele ser ateu. Nessa situação, o pai de Carolina cometeu infração penal.

14. MPT – Procurador – 2012 – MPT

NÃO constitui crime previsto na Lei nº 7.716/1989, que tipifica os ilícitos resultantes de preconceito:

- a) Impedir o acesso ou recusar atendimento em restaurantes, bares, confeitarias, ou locais semelhantes abertos ao público.
- b) Impedir o acesso às entradas sociais em edifícios públicos ou residenciais e elevadores ou escada de acesso aos mesmos.
- c) Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.
- d) Ofender ou ameaçar alguém, por palavra, gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave, em virtude de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.



15. TJ-PR – Juiz de Direito – 2011 – TJ-PR

A Lei Ordinária nº. 7.716, de 05 de janeiro de 1989, dispõe sobre os Crimes Resultantes de Preconceitos de Raça e Cor, sendo CORRETO afirmar que:

- a) Serão punidos na forma da Lei Ordinária 7.716/1989 os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional e sexo.
- b) Constitui crime punido com prisão simples o ato de impedir o acesso ou recusar hospedagem em hotel, pensão, estalagem ou qualquer estabelecimento similar em razão de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional.
- c) É considerada criminoso a conduta de praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.
- d) Os efeitos decorrentes da condenação pela prática de crimes previstos na Lei Ordinária nº. 7.716/1989 são automáticos, dispensando a sua fundamentação na sentença.

16. MPE-PR - Promotor Substituto - 2016 - MPE-PR (adaptada)

A perda do cargo ou da função pública constitui efeito automático da condenação de servidor público, pela prática de qualquer um dos crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, previstos na Lei n. 7.716/1989;

17. MPE-PR - Promotor Substituto - 2016 - MPE-PR (adaptada)

É constitucional a previsão de inafiançabilidade e imprescritibilidade do crime de racismo, previsto na Lei n. 7.716/1989;

18. PC-PE - Delegado de Polícia – 2016 – CESPE (adaptada)

A condenação por crime de racismo cometido por proprietário de estabelecimento comercial sujeita o condenado à suspensão do funcionamento de seu estabelecimento, pelo prazo de até três meses, devendo esse efeito ser motivadamente declarado na sentença penal condenatória.

19. PC-GO - Delegado de Polícia Substituto – 2017 – CESPE.

Uma jovem de vinte e um anos de idade, moradora da região Sudeste, inconformada com o resultado das eleições presidenciais de 2014, proferiu, em redes sociais na Internet, diversas ofensas contra nordestinos. Alertada de que estava cometendo um crime, a jovem apagou as mensagens e desculpou-se, tendo afirmado estar arrependida. Suas mensagens, porém, têm sido veiculadas por um sítio eletrônico que promove discurso de ódio contra nordestinos.

No que se refere à situação hipotética precedente, assinale a opção correta, com base no disposto na Lei n.º 7.716/1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça e cor.

- a) Independentemente de autorização judicial, a autoridade policial poderá determinar a interdição das mensagens ou do sítio eletrônico que as veicula.
- b) Configura-se o concurso de pessoas nessa situação, visto que o material produzido pela jovem foi utilizado por outra pessoa no sítio eletrônico mencionado.



- c) O crime praticado pela jovem não se confunde com o de injúria racial.
- d) Como se arrependeu e apagou as mensagens, a jovem não responderá por nenhum crime.
- e) A conduta da jovem não configura crime tipificado na Lei n.º 7.716/1989.

20. MPE-RR - Promotor de Justiça Substituto – 2017 – CESPE.

João, servidor público estadual, no exercício da função e em razão de preconceito de cor, raça e religião, impediu o ingresso de um aluno no estabelecimento de ensino público onde era lotado. Lúcio, dono de um estabelecimento comercial, se negou, por motivos semelhantes ao de João, a atender determinado cliente. Com base na lei sobre crimes resultantes de preconceito de cor, raça e religião, João estará sujeito à perda do cargo, e o funcionamento do estabelecimento de Lúcio poderá ser suspenso por prazo não superior a três meses.

Nessas situações hipotéticas, os efeitos de eventuais condenações

- a) não serão automáticos para João, devendo ser motivadamente declarados na sentença, mas serão automáticos para Lúcio.
- b) serão automáticos tanto para João quanto para Lúcio, não havendo necessidade de serem motivadamente declarados nas sentenças.
- c) não serão automáticos nem para João nem para Lúcio, devendo ser motivadamente declarados nas sentenças.
- d) serão automáticos tanto para João quanto para Lúcio, devendo ser motivadamente declarados nas sentenças.

21. TJ-SC - Juiz Substituto – 2017 – FCC

Configura crime de preconceito de raça ou cor

- I. obstar promoção funcional em razão de procedência nacional.
- II. veicular símbolos que utilizem a cruz suástica para fins de divulgação do nazismo.
- III. negar o holocausto para fins de divulgação do nazismo.
- IV. incitar a discriminação por procedência nacional.
- V. impedir a convivência familiar.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I, II e III.
- b) I, II, IV e V.
- c) II, III e IV.
- d) III, IV e V.
- e) I, III e V.



22. Câmara dos Deputados – Técnico Legislativo – 2014 – Cespe

Conforme a lei que prevê condutas discriminatórias, cometerá crime de discriminação ou preconceito o agente que impedir o acesso de idoso a edifício público pelas entradas sociais.

23. DPRF – Agente da Polícia Rodoviária Federal – 2013 – Cespe.

Constitui crime o fato de determinado clube social recusar a admissão de um cidadão em razão de preconceito de raça, salvo se o respectivo estatuto atribuir à diretoria a faculdade de recusar propostas de admissão, sem declinação de motivos.

24. MPU – Técnico – 2010 – Cespe

Considere que Tânia, proprietária de um salão de beleza especializado em penteados afros, recuse atendimento a determinada pessoa de pele branca e cabelos ruivos, sob a justificativa de o atendimento, no salão, restringir-se a afrodescendentes. Nessa situação, a conduta de Tânia não constitui crime, visto que, sendo proprietária do estabelecimento, ela tem o direito de restringir o atendimento a determinados clientes.

25. ABIN – Oficial Técnico de Inteligência – 2010 – Cespe

Considere que uma jovem atriz negra atue em campanha televisiva promovida por órgão público para a prevenção da AIDS, transmita a seguinte mensagem: "eu peço ao meu último parceiro que faça um teste". Nessa situação, ainda que não tenha havido a intenção de associar a disseminação da doença à raça negra, restam violados os direitos à imagem da mulher negra brasileira, o que configura, em tese, crime de racismo.

26. TRT 1ª Região – Técnico Judiciário – 2011 – FCC

Lauro é proprietário de uma lanchonete. Admitia em seu estabelecimento a frequência de pessoas da raça negra, mas recusava-se a servi-las. A conduta de Lauro

- a) só configura crime de discriminação racial se colocar em situação vexatória a freguesia.
- b) não configura crime de discriminação racial, pois Lauro admitia em seu estabelecimento a frequência de pessoas da raça negra.
- c) não configura crime de discriminação racial, pois Lauro é livre para servir a clientela de acordo com as suas preferências.
- d) configura modalidade de crime de discriminação racial.
- e) só configura crime de discriminação racial se a conduta for ostensiva e houver solicitação expressa de atendimento por quem esteja nessa situação.

27. PC-PA - Investigador - 2016 - FUNCAB

Qual, dentre as condutas a seguir enumeradas, ocorre a incidência de crime diverso daqueles tipificados como crime de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, conforme previsto na Lei nº 7.716, de 1989?



- a) Recusar, negar ou impedir a inscrição ou ingresso de aluno em estabelecimento de ensino público ou privado de qualquer grau, por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.
- b) Injuriar alguém, utilizando elementos referentes à raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro.
- c) Impedir o acesso ou recusar hospedagem em hotel, pensão, estalagem, ou qualquer estabelecimento similar, por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.
- d) Impedir ou obstar o acesso de alguém, devidamente habilitado, a qualquer cargo da Administração Direta ou Indireta, bem como das concessionárias de serviços públicos, por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência racional.
- e) Recusar ou impedir acesso a estabelecimento comercial, negando-se a servir, atender ou receber cliente ou comprador, por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência racional.

28. TRT - 24ª REGIÃO (MS) - Técnico Judiciário – Segurança – 2017 – FCC.

O dono de um restaurante recusou o atendimento a um cidadão em seu estabelecimento, em virtude de sua raça. De acordo com a Lei nº 7.716/1989, a pena prevista é de

- a) interdição do estabelecimento comercial.
- b) multa.
- c) prestação de serviços à comunidade.
- d) reclusão
- e) recolhimento domiciliar.

29. EMBASA – Engenheiro – 2017 – IBFC (Adaptada).

É crime impedir ou obstar o acesso de alguém, devidamente habilitado, a qualquer cargo da Administração Direta ou Indireta, bem como das concessionárias de serviços públicos

30. TRT - 24ª REGIÃO (MS) - Técnico Judiciário – Segurança – 2017 – FCC.

Um comerciante publicou anúncio para recrutamento de trabalhadores, onde exigia aspectos de aparência próprios de raça, sendo que as atividades do referido emprego não justificam essas exigências. De acordo com a Lei nº 7.716/1989, esse comerciante está sujeito às penas de

- a) reclusão de dois a cinco anos e prestação de serviços à comunidade.
- b) multa e prestação de serviços à comunidade, incluindo atividades de promoção da igualdade racial.
- c) reclusão de um a três anos e realização de atividades de promoção da igualdade racial.
- d) multa e reclusão de um a cinco anos.



e) multa e embargo do estabelecimento.

31. DPE-RS - Técnico – Segurança – 2017 – FCC.

João é funcionário público em uma escola estadual e, no exercício de seu cargo público, impediu o ingresso de um aluno no estabelecimento de ensino público em que trabalhava, em função de preconceito religioso. João foi punido na forma da Lei nº 7.716/1989 e, como efeito da sua condenação, perdeu seu cargo público, o que ocorre de forma

- a) não automática, dependendo da expedição de documento indicativo da pena expedido pelo órgão em que trabalha.
- b) automática, por se tratar de falta grave.
- c) automática, por se tratar de tema relacionado à educação.
- d) não automática, devendo ser motivadamente declarado na sentença.
- e) automática, devido à gravidade da falta cometida pelo servidor.

32. QUESTÃO TRF - 2ª REGIÃO - Analista Judiciário - Área Administrativa – 2017 – CONSULPLAN

Nos crimes previstos na Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 – que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor –, constitui efeito da condenação a perda do cargo ou função pública, para o servidor público, e a suspensão do funcionamento do estabelecimento particular envolvido por prazo não superior a:

- a) 1 mês.
- b) 1 ano.
- c) 6 meses.
- d) 3 meses.

33. EMBASA - Técnico Operacional - 2017 – IBFC.

Assinale a alternativa correta sobre a pena aplicável no caso de alguém recusar, negar ou impedir a inscrição ou ingresso de aluno em estabelecimento de ensino público ou privado de qualquer grau de acordo com as previsões expressas da Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.

- a) Detenção de dois a quatro anos
- b) Reclusão de três a cinco anos
- c) Detenção de um a cinco anos
- d) Reclusão de dois a cinco anos



6.3 - GABARITO

- | | | |
|------------|------------|------------|
| 1. CERTO | 13. CERTO | 25. ERRADO |
| 2. C | 14. D | 26. D |
| 3. ERRADO | 15. C | 27. B |
| 4. CERTO | 16. ERRADO | 28. D |
| 5. E | 17. CERTO | 29. CERTO |
| 6. D | 18. CERTO | 30. B |
| 7. E | 19. C | 31. D |
| 8. D | 20. C | 32. D |
| 9. ERRADO | 21. B | 33. B |
| 10. ERRADO | 22. ERRADO | |
| 11. ERRADO | 23. ERRADO | |
| 12. ERRADO | 24. ERRADO | |

7 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluimos aqui esta aula! Se tiver dúvidas, utilize nosso fórum. Estou sempre à disposição também no e-mail e nas redes sociais.

Grande abraço!

Paulo Guimarães

 professorpauloguimaraes@gmail.com

Não deixe de me seguir nas redes sociais!

 www.facebook.com/profpauloguimaraes

 @profpauloguimaraes

 Professor Paulo Guimarães

 (61) 99607-4477



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.